

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DEFESA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS – IDGC

Alteração estatutária realizada em 10 de fevereiro de 2026.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - O Instituto de Defesa às Garantias Constitucionais, nome fantasia "IDGC", inscrito no CNPJ nº 31.188.829/0001-93, fundado em 29 de junho de 2018, com sede na QS 408, Conjunto C, Bloco A, Lote 2, Sala 105, Samambaia Norte, Brasília-DF, CEP 72.318-593, é entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter social, cultural, desportivo, recreativo, educativo e informativo, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de interesses com fins não econômicos, podendo instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

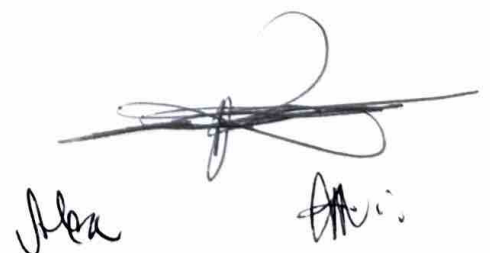
Parágrafo Primeiro - O Instituto tem vedada sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo - O Instituto utilizará a denominação de fantasia "IDGC", sendo regido pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

ARTIGO 2º - O IDGC será norteado pelos seguintes princípios: trabalhar com os eixos dos direitos humanos, diversidade, cidadania, meio ambiente e sustentabilidade, por meio dos valores da educação popular associados às atividades ligadas ao esporte, lazer, cultura, saúde, turismo e educação complementar e profissionalizante, para jovens, crianças, adolescentes e adultos, bem como promover geração de emprego e renda para as comunidades atendidas.

Parágrafo Primeiro - Para atingir os princípios da Instituição, o IDGC terá por base as seguintes finalidades:

- a) promover, criar e manter, de acordo com as ações da entidade, projetos que incentivem o esporte, a cultura, o lazer, a educação, o turismo, a saúde e a sustentabilidade, sem distinção de classe, gênero, cor ou nacionalidade, objetivando a conscientização da sociedade, a transformação de valores e ideias e a melhoria do cotidiano de crianças, jovens e adultos;
- b) promover, desenvolver e assessorar, em todas as etapas e níveis, seja de planejamento, avaliação ou execução, projetos que fortaleçam a participação e o controle social das políticas públicas em direitos humanos, com diálogo plural e transversal, para promoção da cidadania, da democracia, da formação em direitos humanos e de outros valores universais, objetivando a conscientização social, ambiental, educacional, esportiva e cultural, além do atendimento a situações de degradação e vida desumana, tais como a



prevenção e o combate ao uso e abuso de drogas, entorpecentes e químicos nocivos, bem como a inclusão e o desenvolvimento econômico e social de minorias;

- c) desenvolver projetos e ações para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais e para execução de atividades de projeto de interesse público e de cunho social;
- d) administrar bens móveis e imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, bem como pela execução de obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto, de forma direta ou terceirizada;
- e) promover a geração de trabalho e renda comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico, desde o nível de ensino básico, fundamental e médio até atividades acadêmicas e de pesquisa científica;
- f) fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, a promoção de arte, cultura, música, educação, esporte, lazer e turismo, bem como a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- g) executar serviços de radiodifusão, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização para exploração de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica;
- h) promover assistência social às minorias e aos excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, com atenção aos direitos das pessoas com deficiência, aos direitos da mulher e da criança e ao combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e trabalho infantil;
- i) promover gratuitamente a educação e a saúde, incluindo prevenção de DSTs e de doenças que demandem prevenção por parte da população;
- j) promover o voluntariado, criar estágios e inserir treinandos no mercado de trabalho;
- k) experimentar, sem finalidade lucrativa, novos modelos socioprodutivos e sistemas de produção, comércio, emprego e crédito;
- l) executar programas de qualificação profissional do trabalhador por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico e da democratização do acesso à tecnologia da informação;
- m) celebrar convênios, contratos, matrículas e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos da entidade;
- n) promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- o) promover a segurança alimentar e nutricional;




- p) realizar ou participar de eventos culturais, como debates, conferências, seminários, cursos e congressos, voltados às áreas culturais, turismo, esporte e lazer, atendendo às tarefas necessárias ao acontecimento, tais como organizar, promover, locar, assessorar, gerenciar e instalar estruturas e utilitários tecnológicos;
- q) promover ações e projetos de reciclagem, de lixo e outros materiais, como forma de sustentabilidade social.

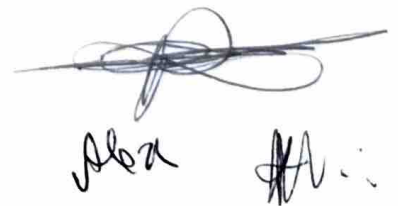
Parágrafo Segundo - Para a consecução de suas finalidades, a Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, não distribuindo, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, devendo os recursos auferidos ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO SEGUNDO - DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 3º - A receita da entidade advirá de:

- a) termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- b) contratos e acordos firmados com empresas, agências e organismos nacionais e internacionais;
- c) doações, legados e heranças;
- d) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) contribuição dos associados;
- f) recebimento de direitos autorais;
- g) taxas para elaboração de cursos, estudos e pesquisas;
- h) rendas resultantes da prestação de serviços e venda de publicações;
- i) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras da entidade;
- j) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios;
- k) contratos, convênios, parcerias, cooperação, colaboração e termos de fomento celebrados com órgãos públicos da Administração Direta e Indireta para execução de projetos de interesse público;
- l) auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- m) publicidade ou patrocínio de empresas privadas ou instituições públicas, inclusive por meio de serviços de internet e portal de notícias oficial, obedecidas as leis e normas vigentes;



n) arrecadação e promoção de eventos em geral nas áreas social, cultural e desportiva.

Parágrafo Primeiro - Serão rejeitadas as doações de fontes duvidosas, ilegais ou que comprometam, direta ou indiretamente, os objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo - Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva, que poderá aceitá-las ou recusá-las, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Será garantido aos doadores que o desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, mediante solicitação por escrito ou por força judicial.

ARTIGO 4º - As despesas da entidade podem abranger:

- a) despesas operacionais, tais como aluguel de bens móveis e imóveis, água, luz, telefone, internet, uso de tecnologias para aperfeiçoamento de operações, compra de móveis, equipamentos técnicos e eletrônicos, construção e execução de obras necessárias, entre outras;
- b) pagamento de mão de obra para assessoria técnica, jurídica, gestão especializada, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;
- c) patrocínios a projetos ou atividades com finalidades compatíveis com as do Instituto.

Parágrafo Primeiro - Esta Instituição não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, devendo os recursos auferidos ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, desde que a remuneração seja compatível com a capacidade financeira da Instituição, com os valores praticados no mercado e com a legislação aplicável, mediante proposta da Diretoria Executiva, parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral. Também poderão ser remunerados trabalhadores externos e prestadores de serviços regularmente contratados, sem que isso implique distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da Instituição.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - O IDGC é constituído por número ilimitado de associados.

Parágrafo Único - São associados pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a ser admitidas nos termos do art. 8º deste Estatuto.

ARTIGO 6º - Poderá agregar-se às atividades da associação qualquer pessoa, independentemente de cor, raça, sexo, orientação sexual, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição, desde que concorde com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 7º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.


Alor A.

ARTIGO 8º - A admissão de novos associados será feita mediante proposta assinada por, no mínimo, dois associados, cabendo à Diretoria Executiva apresentar parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O voto contrário de 02 (dois) Diretores é suficiente para o não ingresso de novos associados. A demissão ou desligamento de associados poderá ocorrer de forma voluntária, a pedido do associado, a qualquer momento, ou pelo voto de 02 (dois) Diretores.

ARTIGO 9º - O IDGC será composto pelas seguintes categorias de associados: I - Efetivos: todos os associados contribuintes; II - Qualificados: associados efetivos que contribuam para as finalidades do Instituto pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e sejam promovidos por votação de maioria simples da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados:

- a) exercer o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas, desde que estejam em dia com suas contribuições, sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
- b) participar de todas as atividades associativas;
- c) propor a criação de comissões e grupos de trabalho, bem como deles participar quando designados para essas funções;
- d) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Instituição.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 11º - São deveres dos associados:

- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição e difundir seus objetivos e ações.

ARTIGO 12º - A exclusão do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) grave violação do Estatuto;
- b) difamação da Associação, de seus membros, associados ou objetivos;
- c) atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) falta de pagamento das contribuições associativas;
- g) inatividade junto à Instituição.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral. É assegurado ao associado o direito de demitir-se quando julgar necessário, mediante protocolo de pedido junto à Secretaria. Serão admitidas como associadas pessoas físicas e jurídicas que preencham formulário próprio e sejam admitidas em Assembleia Geral, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as


Jhon AW:

disposições deste Estatuto. Garante-se a ampla defesa nos casos de exclusão por justa causa, conforme estabelece o art. 57 do Código Civil.

CAPÍTULO QUARTO - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

ARTIGO 13º - A Instituição será organizada pelos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização e controle interno.

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão, composta pelos associados, e será convocada ordinariamente uma vez ao ano, sempre no primeiro trimestre.

ARTIGO 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) destituir a Diretoria Executiva;
- c) aprovar ou rejeitar a prestação de contas e o balanço financeiro anual;
- d) alterar o Estatuto;
- e) aprovar a dissolução da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d" e "e", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos associados regulares em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, para discussão de assuntos de interesse geral. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital ou Comunicado fixado na sede, redes sociais oficiais ou site oficial, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, desde que o Presidente esteja presente.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será presidida e dirigida pelo Presidente ou, em sua ausência, por um dos Diretores, e será secretariada por membro da Diretoria Executiva ou associado escolhido a critério do Presidente.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alteração estatutária, alienação de bens imóveis ou móveis, ou extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados em dia com as obrigações sociais e filiados há pelo menos 06 (seis) meses, deliberando conforme este Estatuto e a legislação vigente.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva será eleita para mandato de 02 (dois) anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, por votação aberta nas chapas inscritas, permitida a reeleição por mais de um mandato.



ARTIGO 17º - A Diretoria Executiva do Instituto é seu órgão executivo e administrativo, sendo composta por 03 (três) cargos eleitos em Assembleia Geral: Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de incúria, renúncia dos cargos ou comprovação de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade ou desvirtue suas finalidades estatutárias, a Diretoria Executiva poderá ser substituída, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral, para finalização do mandato. Havendo perda de membros da Diretoria Executiva no decorrer do mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita Comissão Diretora Provisória, composta por 03 (três) associados, que administrará a entidade até a eleição da nova Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Apenas poderão fazer parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e tenham status de Associado Qualificado.

Parágrafo Terceiro - Não poderão fazer parte da Diretoria detentores de cargo político eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial, pessoas que exerçam serviços de direção em outras entidades, diretores, coordenadores, tesoureiros ou ocupantes de cargo diretivo em partido político, bem como líderes eclesiais, tais como pastor, padre, rabino, bispo e similares.

Parágrafo Quarto - Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por determinado membro não se estenderá aos demais Diretores, salvo se direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tiverem contribuído para a prática do ato faltoso.

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à apuração e punição do faltoso, providenciando, se cabível, a apuração de responsabilidade civil e penal.

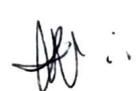
Parágrafo Sexto - Fica incumbido de representar judicial e extrajudicialmente a Instituição, ativa e passivamente, o Presidente e, na ausência dele, o Secretário Geral, conforme art. 46, V, do Código Civil e art. 120, II, da Lei nº 6.015/73.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18º - Cabe à Diretoria Executiva:

- a) traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos;
- b) convocar as Assembleias Gerais;
- c) indicar um de seus membros ou associados para representar a entidade em atos públicos ou outros eventos, no caso de impedimento de seu Presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e/ou administrados pela entidade;





- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral relatório de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A contratação e demissão de funcionários dependerão da aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada membro da Diretoria Executiva executar, com zelo e pontualidade, as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas, mantendo postura pública compatível com suas responsabilidades e representando a entidade externamente sempre que designado pela Diretoria.

ARTIGO 19º - A Diretoria Executiva exercerá suas atribuições de forma colegiada, observadas as competências específicas de cada cargo previstas neste Estatuto.

ARTIGO 20º - Cabe ao Presidente:

- a) coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) representar oficialmente a entidade junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) responder em juízo pela entidade;
- d) assinar atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- e) autorizar pagamentos, balancetes e cheques para pagamento das despesas em geral;
- f) nomear seu substituto em caso de impedimento;
- g) promover o inter-relacionamento da entidade com outras organizações, objetivando a uniformidade de posição e a defesa dos interesses da sociedade;
- h) adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizado;
- i) assinar atos, contratos, convênios, parcerias, termos e respectivos pagamentos;
- j) receber contribuições e obrigações financeiras devidas à Associação, realizando as despesas previstas e efetuando pagamentos, com orçamento e programação financeira;
- k) apresentar à Diretoria Executiva, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro e os balancetes das receitas e despesas sempre que solicitado;
- l) coordenar as atribuições da Diretoria Executiva;
- m) autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- n) autorizar a aquisição de equipamentos;
- o) efetivar a realização de convênios e parcerias que se enquadrem nos objetivos da entidade.

ARTIGO 21º - Cabe ao Secretário Geral:

- a) substituir o Presidente em sua vacância ou impedimentos;




- b) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com suas funções coletivas;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) desenvolver e cuidar da documentação da entidade.

ARTIGO 22º - Cabe ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) determinar, com base na realidade financeira da entidade, planilha de remuneração dos cargos e funções.

CAPÍTULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL E DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal, órgão independente da Diretoria Executiva, será constituído por 02 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados qualificados. I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva; II - Em caso de vacância, será eleito outro membro em Assembleia Geral em até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 24º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b) opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos organismos superiores da entidade;
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 25º - As eleições serão realizadas por meio de chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, acompanhadas de nominata completa dos cargos e membros.

Parágrafo Primeiro - A chapa será considerada eleita após a contagem dos votos e constatada a maioria de votos válidos contabilizados.

Parágrafo Segundo - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse cópias simples dos seguintes documentos: I - certidão de nascimento ou casamento; II - certificado de reservista, quando aplicável; III - cédula de identidade; IV - carteira



profissional; V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); VI - CPF; VII - comprovante de residência, para as devidas comprovações de enquadramento do associado conforme o Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impugnação, deverá ser marcada nova data para a Assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Nessa hipótese, fica prorrogado o mandato da Diretoria anterior ao pleito até a posse da nova Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato, mediante declaração da Assembleia Geral, o dirigente que descumprir o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO SÉTIMO - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 26º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 27º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - A Instituição somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO OITAVO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 28º - A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade, por qualquer meio eficaz, ao final do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO NONO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral Extraordinária pelo associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 30º - O presente Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 10 de fevereiro de 2026 e entra em vigor na data de sua assembleia, averbando-se neste registro todas as alterações por que passar.



Ala

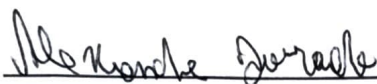
Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2026.



FABRICIO MARTINS CHAVES LUCAS
Presidente



GABRIEL MATHEUS DE ALMEIDA PINHEIRO
Secretário Geral



ALEXANDRE AZIZ DOURADO CURY
Advogado - OAB/DF 85.222

6 **Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal**
QI 416, Conjunto M, Lotes 02/03, Loja 02, Samambaia, Brasília-DF CEP 72.320-323
Oficial: Antonio Carlos Osorio Filho Tel.: (61) 3357-8000 Site: www.6rtddf.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro: 00000594
Averbação n.: 7 Data: 16/06/2026


Escrevente : Thaysse Cavalcante da Silva
Selo: TJDFT20260250009804VTYX
Para consultar o selo, acesse:
<http://www.tjdft.jus.br>

